PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 370/2019 Sant'Ana do Livramento, 08 de outubro de 2019.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao ofício nº 431/2019/CM-FC, o qual encaminha Pedido de Providência nº 855.

- Em anexo, relatório do diretor técnico da Secretaria Municipal da Saúde, Resolução nº 338/19 – CIB/RS.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

Senhor Secretário Municipal de Saúde

Carlos Enrique Civeira

Em resposta ao ofício nº 431/2019/CM-FC de 25.09.2019 e Pedido de Providência nº 855, de 19.09.2019 do Vereador Aquiles Pires, temos a considerar o seguinte:

O SAMU enquanto serviço de remoção em urgências e emergências é regulado pelo Governo Estadual.

A Resolução CIB/RS 338/19 de 21.08.2019, apresenta o PROJETO DE REGULAÇÃO COMPARTILHADA ATRAVÉS DE CENTRAIS ACESSÓRIAS DE REGULAÇÃO REMOTA, onde os municípios podem assumir a regulação sem aporte de recursos para esta finalidade e dá as condições para os municípios aderirem. Duas condições são inexequíveis em Sant'Ana do Livramento: implantação de ambulância SUPORTE AVANÇADO, tipo UTI móvel, com médico socorrista e as condições previstas no art.3º da Resolução à epígrafe.

No caso de Quaraí, não se trata de SAMU, mas sim uma solução totalmente fora das normas do Serviço, não regulada por médico 24 horas. Esta modalidade é inexequível em Sant'Ana do Livramento, devido: as dimensões do Município, falta de recursos humanos e financeiros para a montagem da regulação, que mesmo assim ficaria vinculada a Central Estadual e o desrespeito às normas das Urgências e Emergências do SUS.

Sendo o que se oferecia para o momento.

Cordialmente.

Anexo: Resolução nº 338/19 – CIB/RS.

Sant'Ana do Livramento-RS, 01 de outubro de 2019.

Adalberto Rosses – Diretor Técnico.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 338/19 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Serviços de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o regulamento técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017, que trata da Rede de Urgências e Emergências;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, título VIII, capítulo II, seção VII, art. 923 que trata do recurso de custeio das unidades móveis do SAMU 192;

a necessidade de aprofundar o processo de consolidação do Sistema Estadual de Urgência e Emergência, com a organização de sistemas regionalizados, com referências previamente pactuadas e efetivadas pela regulação médica, com hierarquia resolutiva e responsabilização sanitária, universalidade de acesso, integralidade na atenção e equidade na alocação de recursos e ações (Portaria GM/MS nº 2.048/2002);

a Regulação Médica das Urgências, baseada na implantação de suas Centrais de Regulação, é o elemento ordenador e orientador dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, conforme regulamentado pela Portaria GM/MS nº 2.048/2002;

as centrais, estruturadas nos níveis estadual, regional e/ou municipal, organizam a relação entre os vários serviços, qualificando o fluxo dos pacientes no sistema, e geram uma porta de comunicação aberta ao público em geral, através da qual os pedidos de socorro são recebidos, avaliados e hierarquizados (Portaria GM/MS nº 2.048/2002);

ao médico regulador devem ser oferecidos os meios necessários, tanto de recursos humanos, como de equipamentos, para o bom exercício de sua função (Portaria GM/MS nº 2.048/2002);

a Central de Regulação/Médico Regulador tem a atribuição, conforme Portaria GM/MS nº 2.048/2002, de acionamento e acompanhamento da unidade e equipe de transporte, caso estes se localizem descentralizados em relação à estrutura física da central de regulação, em que se opte por descentralizar viaturas e equipes para garantir maior agilidade na resposta;

a necessidade de redução do tempo resposta para os chamados de urgência solicitados à Central de Regulação das Urgências/SAMU, ocasionado pelo atual déficit do quantitativo de médicos reguladores na Central Estadual de Regulação de Urgências – SAMU;

a Regulação Estadual é projeto prioritário de Governo, onde se insere a implementação de regulação com responsabilidade;

a pactuação realizada na Reunião da SETEC-CIB/RS, de 20/08/2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Apresentar o **Projeto de Regulação Compartilhada, através de Centrais Acessórias de Regulação Remota,** em municípios com Base SAMU.

§ 1º - O projeto em tela visa a Regulação Compartilhada das Urgências, por meio do acesso remoto ao software de regulação médica das Urgências do SAMU RS.

§ 2º – O referido Projeto baseia-se na participação de médicos reguladores em determinados municípios, na regulação da sua área de abrangência, vinculados à Central Estadual de Regulação das Urgências - SAMU.

Art. 2º – Responsabilidades da Secretaria Estadual da Saúde (SES/RS) através do Departamento de Regulação Estadual (DRE/RS):

a) Manter a regulação de urgência e emergência nas regiões de saúde cobertas pela Central Estadual de Regulação das Urgências - SAMU;

b) Capacitar os profissionais envolvidos na ação regulatória;

c) Disponibilizar, para o acesso dos municípios, a estrutura tecnológica e de recursos humanos como: equipe de médicos reguladores, de enfermeiros reguladores, equipe administrativa, TARM e ROP, que proverão o suporte às dúvidas dos profissionais das Centrais Acessórias, bem como a substituição desses no processo regulatório quando estiverem fora de ação, para todos os municípios cobertos pela Central Estadual de Regulação das Urgências SAMU;

d) Disponibilizar aos municípios parceiros o software de regulação do Sistema Informatizado – SAPH SAMU, bem como a manutenção tecnológica do mesmo, para utilização nas Centras Acessórias de Regulação Remota para os gestores dos municípios participantes do Projeto.

Art. 3º – Responsabilidades dos gestores dos municípios que aderirem ao Projeto:

a) Disponibilizar equipe de médicos reguladores que atuarão no processo regulatório, com uso do Sistema Informatizado do SAMU Estadual, nos dias e períodos que o município julgar necessário;

b) Providenciar a estrutura física e tecnológica necessária para atuação na Regulação Compartilhada através de Centrais Acessórias de Regulação Remota do SAMU Estadual;

c) Manter o quantitativo de profissionais médicos, a estrutura física e tecnológica, pelo tempo que julgar necessário, para instalação e manutenção da Regulação Remota através do Sistema Informatizado – SAPH SAMU na base descentralizada;

d) Prover condições para que os médicos reguladores sigam as atribuições previstas na Portaria GM/MS nº 2.048/2002, referentes à regulação médica das urgências e emergências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º – A participação dos municípios no Projeto de Regulação Compartilhada, pelo período que os mesmos julgarem necessário, dar-se-á mediante a adesão voluntária, por meio de assinatura do TERMO DE ADESÃO, a ser definido conjuntamente.

Art. 5º - A adesão dos municípios ao Projeto de Regulação Compartilhada através de Centrais Acessórias de Regulação Remota não implicará em recurso financeiro Estadual ou contrapartida Estadual adicional.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2019.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS